



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 032 , de 14 DE MAIO DE 2026.

"INSTITUI O PAINEL MUNICIPAL DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, INTEGRAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador Brenno Willian Gomes Resende, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Painel Municipal de Emendas Parlamentares, com a finalidade de ampliar a transparência, a publicidade, a rastreabilidade e o acesso às informações relativas às emendas parlamentares municipais, estaduais e federais destinadas ao Município de Rio Paranaíba-MG.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares todas as indicações, transferências, destinações ou repasses de recursos públicos oriundos de vereadores, deputados estaduais e deputados federais, independentemente da forma de execução ou classificação orçamentária.

Parágrafo único. Considera-se execução da emenda parlamentar o conjunto de atos administrativos, orçamentários, financeiros e materiais relacionados ao recebimento, à destinação, à aplicação e à prestação de contas dos recursos.

Art. 3º – O Painel Municipal de Emendas Parlamentares observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo ao cidadão o acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, possibilitando o acompanhamento integral da entrada, da destinação e da execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 4º – O Painel Municipal de Emendas Parlamentares será orientado pelos seguintes princípios:

I – gestão transparente da informação, com clareza, objetividade e qualidade;

II – divulgação de informações de interesse público;

III – garantia da autenticidade e da integridade das informações;

IV – atualização periódica e rastreável dos dados disponibilizados;

V – integração e padronização das informações em ambiente único;

VI – incentivo ao controle social e à participação popular.

Art. 5º – São diretrizes do Painel Municipal de Emendas Parlamentares:

I – observância da publicidade como regra geral;

II – divulgação de informações independentemente de solicitação;

III – utilização de meios tecnológicos e sistemas de informação;

IV – organização e padronização das informações em ambiente único de consulta;

V – fortalecimento da cultura da transparência na Administração Pública;

VI – ampliação do controle social sobre a origem e aplicação dos recursos públicos;

VII – rastreabilidade completa dos recursos desde sua destinação até sua aplicação final.

Art. 6º – O Painel Municipal de Emendas Parlamentares será implementado por meio da disponibilização, em aba própria no sítio eletrônico oficial do Município, de informações claras, padronizadas, integradas e de fácil compreensão, com atualização periódica.

§ 1º As informações disponibilizadas deverão permitir o acompanhamento claro, completo e objetivo das emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

I – identificação da emenda, com número e ano;



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

- II – identificação do parlamentar autor da emenda, com nome e cargo;
- III – indicação da origem da emenda, se municipal, estadual ou federal;
- IV – valor total originalmente destinado;
- V – indicação da data de destinação e da data de efetivo recebimento do recurso pelo Município;
- VI – identificação do órgão, entidade ou instituição beneficiária;
- VII – descrição detalhada do objeto da emenda;
- VIII – indicação da área de aplicação do recurso, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras;
- IX – local de execução do objeto ou aplicação do recurso;
- X – valores empenhados, liquidados e pagos;
- XI – saldo remanescente da emenda;
- XII – estágio de execução da emenda, com indicação clara da fase em que se encontra;
- XIII – discriminação detalhada da aplicação dos recursos, indicando quanto foi efetivamente utilizado no objeto originalmente previsto;
- XIV – indicação de eventual saldo não utilizado no objeto inicial e sua posterior destinação, com descrição clara de onde e como o recurso remanescente foi aplicado;
- XV – informações complementares que contribuam para o acompanhamento integral da execução da emenda.

§ 2º As informações deverão ser organizadas de forma que o cidadão possa identificar, de maneira simples e direta, quem destinou o recurso, qual o valor destinado, quando o recurso foi disponibilizado, para qual finalidade foi indicado, quanto foi efetivamente utilizado no objeto e qual foi a destinação integral dos valores.

§ 3º O Painel deverá permitir a realização de consultas por meio de filtros, tais como ano, parlamentar, origem da emenda e situação da execução.

§ 4º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto e estruturado, de modo a permitir o cruzamento de dados e a análise por qualquer interessado, observadas as limitações legais.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 7º – O Painel Municipal de Emendas Parlamentares poderá apresentar os dados em formato visual, incluindo tabelas, gráficos ou outras formas que facilitem a compreensão das informações pela população.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 [sessenta dias] dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 14 de maio de 2026.

Brenno Willian Gomes Resende

Vereador – MDB



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

administrativa, além de contribuir diretamente para o fortalecimento do controle social e da confiança da população na gestão pública.

Importante destacar que a iniciativa não implica criação de despesas obrigatórias, limitando-se à organização, padronização e divulgação de informações já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis.

Trata-se, portanto, de medida necessária, responsável e alinhada ao interesse público, representando avanço significativo na transparência, na governança e no acompanhamento da destinação dos recursos públicos no Município.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 14 de maio de 2026.

Brenno Willian Gomes Resende

Vereador – MDB